

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 36 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021, que regulamenta o teletrabalho no Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ 017730/2023 e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 8 de novembro de 2023 e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções CNJ n. 298, de 22 de outubro de 2019, n. 371, de 12 de fevereiro de 2021, n. 375, de 2 de março de 2021, n. 481, de 22 de novembro de 2022, e n. 511, de 30 de junho de 2023, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 343, de 9 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CNJ 481, de 22 de novembro de 2022, e pela Resolução CNJ n. 503, de 29 de maio de 2023, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou para aqueles que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0007756-21.2022.2.00.0000, formulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, o art. 3º, o *caput* do art. 5º, a alínea "f" do inciso I, os incisos III e IV e os § 5º e § 7º do art. 6º, o *caput* do art. 8º e o seu parágrafo único, os incisos I, II, V e XI e o § 8º do art. 9º, o *caput* e o inciso V do art. 11, o § 5º, o inciso IV do § 6º e o § 9º do art. 12, o inciso IV e o parágrafo único do art. 15, o inciso II do art. 16, o *caput* e o inciso III do art. 17 e o *caput* do art. 19 e o seu parágrafo único da Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

# *Superior Tribunal de Justiça*

“Art. 1º ...

...

Parágrafo único. A realização do teletrabalho no âmbito de gabinetes e das demais unidades diretamente vinculadas a ministro do Tribunal será regulamentada a critério dos respectivos ministros, observadas as Resoluções CNJ n. 227/2016 e n. 343/2020.” (NR)

“Art. 3º Entendem-se por unidade administrativa a Secretaria-Geral e a Secretaria Executiva da Presidência e a Secretaria do Tribunal, a cujos gestores compete autorizar a realização do teletrabalho, previamente aprovada pelo titular da unidade de lotação do servidor.” (NR)

"Art. 5º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do titular de unidade em nível CJ-3, em razão da conveniência e interesse do serviço, mediante prévia autorização das autoridades indicadas no art. 3º desta resolução." (NR)

“Art. 6º ...

...

I - ...

f) atenda aos requisitos legais ou esteja em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

...

III – o limite máximo de teletrabalhadores por unidade administrativa é de 30%, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, não computados nesse percentual os pedidos de teletrabalho deferidos nos termos da Resolução CNJ n. 343/2020;

IV – as metas de desempenho dos servidores em teletrabalho deverão ser reavaliadas a fim de oportunizar o revezamento entre os servidores interessados na unidade;

# *Superior Tribunal de Justiça*

...

§ 5º O servidor que esteja no gozo da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei n. 8.112/1990, poderá solicitar a realização do teletrabalho, devendo, conseqüentemente, declinar da licença uma vez que o teletrabalho seja autorizado, nos termos do art. 3º.

...

§ 7º O limite máximo indicado no inciso III deste artigo não se aplica aos servidores permanentes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, com a ressalva de que deve haver quantitativo presencial suficiente para o atendimento técnico que seja presencial.” (NR)

“Art. 8º O teletrabalho será concedido no interesse da Administração, desde que não incida em nenhuma das seguintes vedações:

...

Parágrafo único. O servidor deverá indicar previamente a localidade em que pretende executar o teletrabalho, sendo exigida a autorização nos termos do art. 3º para atuar fora do Distrito Federal ou entorno e a anuência do presidente do Tribunal para atuar fora do Brasil.” (NR)

“Art. 9º ...

...

I – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II – reunir-se, no mínimo mensalmente, com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

...

V – comparecer presencialmente à sua unidade de lotação sempre que convocado, observado o plano de trabalho,

exigindo-se atuação nas dependências do Tribunal em, no mínimo, duas semanas por quadrimestre, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e manter o convívio com a cultura organizacional;

...

XI – arcar com as despesas decorrentes do deslocamento na hipótese excepcional de concessão do teletrabalho em outro estado ou no exterior.

...

§ 8º Na hipótese do inciso V deste artigo, o servidor arcará com as despesas decorrentes do deslocamento." (NR)

"Art. 11. São deveres da chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho:

...

V – reunir-se, no mínimo, mensalmente com o servidor em teletrabalho para acompanhar resultados parciais ou finais e fornecer informações e instruções;" (NR)

“Art. 12...

...

§ 5º Os servidores com deficiência, ou doença grave ou os que tenham cônjuge, companheiro ou sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição realizarão teletrabalho nos termos da Resolução CNJ n. 343/2020.

§ 6º ...

...

IV – as licenças autorizadas por lei, os atestados médicos devidamente homologados, a participação em eventos de capacitação e o comparecimento do servidor ao Tribunal previsto no inciso V do art. 9º terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos períodos respectivos.

...

§ 9º Nos dias em que atuar em teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio-transporte, de adicional noturno nem se sujeitará a eventual banco de horas." (NR)

"Art. 15. ...

...

IV – Assessoria de Gestão Estratégica;

...

Parágrafo único. Servidor de unidade que não integre a comissão pode ser convidado a participar de reuniões a critério da coordenação, a depender do assunto a ser deliberado." (NR)

“Art. 16...

...

II – apresentar relatório quadrimestral aos gestores indicados no *caput* do art. 3º com os resultados alcançados, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca da manutenção do teletrabalho no Tribunal;" (NR)

"Art. 17. A Comissão de Gestão do Teletrabalho zelará para que ocorram o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando o mínimo de:

...

III – acompanhamento individual e em grupo sempre que for necessário." (NR)

"Art. 19. A Comissão de Gestão do Teletrabalho enviará anualmente à presidência do Tribunal relatório sobre os resultados da avaliação do teletrabalho.

# Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Havendo melhorias a serem promovidas, o presidente encaminhará as propostas ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 21 da Resolução CNJ n. 227/2016." (NR)

Art. 2º O art. 3º, o inciso I do art. 6º, o art. 9º e o art. 11 da Resolução STJ/GP n. 13/2021 passam a vigorar acrescidos do parágrafo único, das alíneas 'g' e 'h', do § 9º e do inciso VII respectivamente:

“Art. 3º...

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria Interna equipara-se a unidade administrativa, competindo ao secretário-geral da Presidência autorizar a realização de teletrabalho."

“Art. 6º...

I - ...

...

g) não exerça atividade de direção ou chefia mediante ocupação de cargo em comissão ou função comissionada de código FC-6;

h) desempenhe trabalho integralmente presencial há mais tempo na unidade."

...

“Art. 9º ...

...

§ 9º O dever previsto no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado a critério do titular da unidade ao servidor que obtiver a autorização ou anuência mencionadas no parágrafo único do art. 8º."

# *Superior Tribunal de Justiça*

“Art. 11 ...

...

VII – registrar, no plano de trabalho do servidor em regime de teletrabalho, a frequência e a quantidade de dias em que deve atuar nas dependências do Tribunal, convocando-o para atuar presencialmente em, no mínimo, duas semanas por quadrimestre.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 3º, os incisos III, IV e VI do art. 4º, as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I e o inciso V do art. 6º da Resolução STJ/GP n. 13/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA